A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-020689.989.24-2 (ref. TC-010673.989.24-0)

Recorrente: Therezinha de Lourdes Ferreira da Silva – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Luzia Girotto (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Therezinha de Lourdes Ferreira da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

TC-020777.989.24-5 (ref. TC-010673.989.24-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Luzia Girotto (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Therezinha de Lourdes Ferreira da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE VERBA DENOMINADA "NOVA JORNADA". NATUREZA "PROPTER LABOREM". IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente, rejeitando a prejudicial suscitada, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhes provimento,** mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR